

#### **LEI N° 267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Institui o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica instituído o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari IPSEM, como órgão de execução da política de investimentos dos recursos financeiros do RPPS.

#### DA COMPETÊNCIA

- Art. 2°. Ao Comitê de Investimentos compete:
- I elaborar a Política Anual de Investimentos do RPPS de Manari e submetêla a aprovação do Conselho Deliberativo do IPSEM e acompanhamento da sua execução;
- II analisar a conjuntura econômica, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- III avaliar as opções de investimento, riscos potenciais e deliberar sobre a alocação dos recursos financeiros da carteira do IPSEM;
- IV prestar informações e preparar relatórios dos investimentos para apreciação do Conselho Deliberativo do IPSEM em periocidade trimestral, no mínimo;
  - V responder pelos investimentos perante os órgãos de fiscalização.

# DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3°. O Comitê será composto por três membros, sendo:
- I o Presidente do IPSEM;



- II o Diretor Administrativo do IPSEM;
- III um representante do Conselho Deliberativo do IPSEM.
- § 1°. A indicação do representante do Conselho Deliberativo do IPSEM para compor o Comitê de Investimentos se dará por ata de reunião convocada para este fim específico, mediante voto da maioria simples;
- § 2°. A ausência injustificada a 03 (três) reuniões, consecutivas ou intercaladas do membro citado no inciso III, autoriza sua destituição pelo Presidente do IPSEM, devendo haver a indicação de outro representante pelo Conselho Deliberativo do IPSEM no prazo máximo do 30 (trinta) dias.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

- Art. 4°. Ao Presidente do Comitê compete:
- I estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II elaborar e assinar o formulário APR Autorização de Aplicação e Resgate de recursos conforme modelo e instruções estabelecidos pela Secretaria de Previdência Social SPS e de acordo com as deliberações do Comitê sobre a alocação da carteira;
- III decidir sobre os casos omissos.
- **Art. 5°.** Aos membros do Comitê compete:
- I comparecer às reuniões habitualmente;
- II votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive apresenta-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

#### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

- **Art. 6°.** O Comitê se reunirá na sede do IPSEM sempre que convocado por um de seus membros com antecedência mínima de 03 (três) dias, observando o seguinte:
- I a reunião do Comitê se realizará mediante a presença de todos os membros;



- II a presidência do Comitê será exercida pelo Presidente do IPSEM e, no seu impedimento, pelo Diretor Administrativo Financeiro do IPSEM;
- III é obrigatório o registro em atas das justificativas dos votos vencidos e das decisões do Comitê.
- § 1º. O membro do Comitê que justificadamente não puder comparecer a reunião poderá indicar um representante dentre os membros do Conselho Deliberativo do IPSEM, que terá direito a voto sob a responsabilidade solidária do membro representado;
- § 2º. Fica vedada a indicação de representante para a mesma reunião por mais de um membro do Comitê;
- § 3°. Poderão participar das reuniões do Comitê os membros do Conselho Deliberativo do IPSEM, os membros do Conselho Fiscal do IPSEM, os consultores e assessores do IPSEM, ou qualquer pessoa convidada por membros do Comitê.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 7º.** Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pelo exercício de suas atribuições.
- **Art. 8°.** O Comitê de Investimento pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS e pela Política Anual de Investimentos aprovada pela Secretaria da Previdência Social SPS.
- **Art. 9°.** O IPSEM poderá utilizar os recursos da taxa de administração para subsidiar cursos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento dos membros do Comitê de Investimentos.
- **Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2021.

# AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Prefeito